

PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.242.524/0001-42

NIRE 33.3.0029079-6

AVISO AOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026 – PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste aviso, nos termos das Cláusulas 4.25 e 4.27 do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Pedras Transmissora de Energia S.A."*, celebrado em 27 de maio de 2025, entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **CELEO REDES BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"; "Debêntures" e, conforme aditada, "Escritura de Emissão", respectivamente), informar aos Debenturistas acerca de sua intenção de (i) realizar amortização extraordinária obrigatória de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão, correspondente a 285.914 (duzentas e oitenta e cinco mil novecentas e catorze) Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"); (ii) resgatar antecipadamente, via resgate antecipado facultativo, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão, o montante correspondente a 14.086 (catorze mil e oitenta e seis) Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória, os "Pagamentos Antecipados"), nos termos especificados abaixo.

Os Pagamentos Antecipados serão realizados em conformidade com os seguintes procedimentos:

- (i) a presente proposta é direcionada à totalidade das Debêntures, sendo que (a) a Amortização Extraordinária Obrigatória implicará a amortização de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a R\$ 295.542.272,97 (duzentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos); e (b) o Resgate Antecipado

Facultativo abrange a totalidade das Debênture que sobejarem, as quais serão liquidadas conforme disposto no item (iv) abaixo e posteriormente canceladas pela Companhia(iv) abaixo;

- (ii) as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão resgatadas, e a parcela do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será amortizada, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; e **(c)** de um prêmio de 0,20% a.a., conforme tabelas constantes das Cláusulas 4.25.3 e 4.27.3 da Escritura de Emissão, respectivamente, calculado ao ano *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debentures, qual seja, 10 de setembro de 2028, de acordo com as Cláusulas 4.25 e 4.27 da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente);
- (iii) na data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo e para a Amortização Extraordinária Obrigatória, qual seja, 14 de outubro de 2026 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Data da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente), a Companhia realizará o pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo e do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e
- (iv) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo e o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória serão pagos integralmente pela Companhia na Data do Resgate Antecipado Facultativo e na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriurador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Os termos utilizados em letra maiúscula neste aviso e que não tenham sido aqui especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

DocuSigned by

MARCELO HANSEN BALATA

Assinado por: MARCELO HANSEN BALATA-89780523715
CPF: 66786523715
Data/Hora do Assinatura: 8/10/2026 | 12:01 BRT

D: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital/PF A1
C: BR
Emissor: AC Sincroniza SP S/A